



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 125/2019.

Data: 24 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "REVOGA A LEI 2217/2017 E "INSTITUI TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Indicação de Lei nº 125/2019, de autorias dos Vereadores Bete Damaceno e Clairton Tummler, que revoga a lei nº 2217/2017 e "institui tratamento jurídico diferenciado ao Microempendedor Individual (MEI), às Microempresas (me) e Empresas de Pequeno Porte (epp), no município de Campo Largo e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da proposição legislativa para o fomento de uma melhor atividade econômica, humana e sustentável no município.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local.

O Projeto de Indicação de Lei se justifica pela necessidade de adequação normativa municipal às novas leis federais que preveem maior liberdade de empreender. Assim, quanto ao mérito, merece prosperar a proposta, já que atende ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, em especial ao Princípio da Eficiência, configurando medida de interesse público.

Desta forma, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Indicação de Lei nº 125/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 125/2019.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro